



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

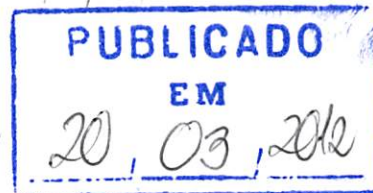
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

tribuna NORTE

LEI Nº 258/2012

*Ed.
6.332*



SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mauá da Serra - Pr., como Órgão legal de divulgação de seus Atos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

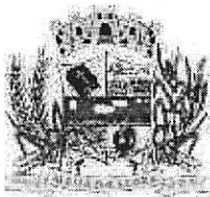
Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipal autorizados a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos, na forma da Lei Complementar nº 137, de 06/07/2011, que regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado na "home page" oficial dos respectivos poderes, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º - As publicações de que trata o artigo anterior alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:

- a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
- e) atos relacionados à gestão fiscal.

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que se refere esta Lei.

Art. 4º - Os atos oficiais de efeitos externos entrarão em vigor com a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, e posteriormente serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º As publicações deverão permanecer à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período que se fizer necessário.

Art. 5º - A publicação em meio eletrônico deverá ser disponibilizada de forma ampla ao público, sem exigência de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 6º - A implantação do Diário Oficial do município será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, fixando inclusive a data inicial da veiculação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 19 de março de 2012.


Hermes Wichhoff
PREFEITO MUNICIPAL